

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.029, de 2021.

Publicação: DOU de 11 de fevereiro de 2021.

Ementa: Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que *dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta*.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.029, de 2021, altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que *dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta*, e é composta por dois artigos.

O art. 1º acrescenta o § 4º ao art. 20 da citada lei para determinar que, na hipótese em que o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia, fica afastada a formalização da função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador. O art. 2º contém a cláusula de vigência da MPV, que é imediata.

Na Exposição de Motivos (EM) encaminhada, o Ministro de Estado do Meio Ambiente argumenta que a Lei nº 13.475, de 2017, ao determinar que a função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deve ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave, desconsidera a peculiaridade das operações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

Ainda segundo a EM, as operações governamentais destinadas, por exemplo, a exercer o poder de polícia, precisam contratar com frequência meios aéreos que envolvam tanto o fornecimento de aeronaves quanto a disponibilização de

mão de obra com dedicação exclusiva. Nesse cenário, os órgãos e entidades da Administração Pública são considerados os operadores das aeronaves utilizadas para realizar as operações aéreas destinadas à consecução de suas atribuições legais.

A EM conclui afirmando que a alteração promovida na lei não trará qualquer prejuízo aos direitos trabalhistas do aeronauta, pois tal obrigação persiste em relação à empresa fornecedora da aeronave, com a qual o tripulante deve manter vínculo empregatício.

No campo das exigências constitucionais, o Governo justifica a urgência e a relevância na edição da MPV pelo fato de que as operações aéreas da Administração Pública estão inviabilizadas nos casos em que o órgão não tenha no seu quadro de pessoal servidores habilitados em número suficiente para compor a tripulação das aeronaves. Essa escassez de mão de obra prejudica missões de fiscalização, de emergência, de desastres ambientais, de combate a incêndio, entre outras.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Frederico Sérgio Lins de Castro Montenegro Filho
Consultor Legislativo